

LEI MUNICIPAL Nº 3622 DE 15 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Giovanni José de Bonfim

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "la carte" e/ou "porções", obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "rodízio" obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

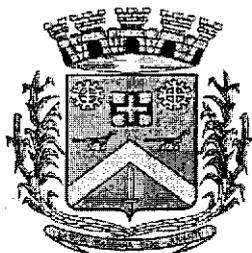
Art. 3º Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas em geral.

Art. 4º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº X.XXX/2014

**ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU
MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM**



**CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA
GASTROPLASTIA”**

Art. 6º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal